

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00018, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 22.4 - VODCAS E WHISKY, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de Maio de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00018,
de 05 de Maio de 2017

Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
Subgrupo: VODCAS E WHISKY					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
22.4.39	UN	VODCA 250 ML Classe 3	9,63	00018/2017	06/05/2017
22.4.39	UN	VODCA 250 ML Classe 4	5,26	00018/2017	06/05/2017
22.4.40	UN	VODCA 350 ML Classe 4	6,21	00018/2017	06/05/2017
22.4.41	UN	VODCA 375 ML Classe 4	6,29	00018/2017	06/05/2017
22.4.42	UN	VODCA 500 ML Classe 4	10,62	00018/2017	06/05/2017
22.4.43	UN	VODCA 900 ML Classe 4	10,62	00018/2017	06/05/2017
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 1	92,28	00018/2017	06/05/2017
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 2	38,62	00018/2017	06/05/2017
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 3	31,81	00018/2017	06/05/2017
22.4.44	UN	VODCA 965 ML Classe 4	18,45	00018/2017	06/05/2017
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 1	95,15	00018/2017	06/05/2017
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 2	37,58	00018/2017	06/05/2017
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 3	34,43	00018/2017	06/05/2017
22.4.45	UN	VODCA 980 ML Classe 4	28,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 1	91,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 2	67,10	00018/2017	06/05/2017
22.4.46	UN	VODCA 998 ML Classe 3	48,26	00018/2017	06/05/2017
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 1	111,98	00018/2017	06/05/2017
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 2	99,87	00018/2017	06/05/2017
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 3	30,78	00018/2017	06/05/2017
22.4.47	UN	VODCA 1000 ML Classe 4	15,27	00018/2017	06/05/2017
22.4.48	UN	WHISKY 250 ML Classe 4	15,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.48	UN	WHISKY 250 ML Classe 5	14,40	00018/2017	06/05/2017
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 1	267,90	00018/2017	06/05/2017
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 2	250,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 3	175,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.49	UN	WHISKY 750 ML Classe 4	122,50	00018/2017	06/05/2017
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 1	280,25	00018/2017	06/05/2017
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 2	210,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 3	159,50	00018/2017	06/05/2017
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 4	80,23	00018/2017	06/05/2017
22.4.50	UN	WHISKY 900 ML Classe 5	40,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 1	314,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 2	273,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 3	133,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 4	49,99	00018/2017	06/05/2017
22.4.51	UN	WHISKY 970 ML Classe 5	42,50	00018/2017	06/05/2017
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 1	321,70	00018/2017	06/05/2017
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 2	290,65	00018/2017	06/05/2017
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 3	180,38	00018/2017	06/05/2017
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 4	90,35	00018/2017	06/05/2017
22.4.52	UN	WHISKY 1000 ML Classe 5	44,91	00018/2017	06/05/2017
22.4.57	UN	VODCA 200 ML Classe 1	23,81	00018/2017	06/05/2017
22.4.58	UN	VODCA 750 ML Classe 1	142,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.59	UN	VODCA 275 ML Classe 4	8,15	00018/2017	06/05/2017
22.4.60	UN	VODCA 950 ML Classe 1	20,97	00018/2017	06/05/2017
22.4.64	UN	WHISKY 700 ML Classe 1	162,00	00018/2017	06/05/2017
22.4.64	UN	WHISKY 700 ML Classe 2	117,50	00018/2017	06/05/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES	
VODCAS E WHISKY	
Classe 1	Absolut Mango, Absolut Berry, Grey Goose Original, Grey Goose La Poire, Grey Goose, Johnnie Walker Blue Label com Carta, Johnnie Walker Gold 18 anos com Carta, Outras Marcas, OUTRAS MARCAS, Absolut Peach, Absolut Ruby Red, Grey Goose L'Orange, Grey Goose Le Citron, Single Malt Dalmore 12 YO
Classe 2	Johnnie Walker Green Label 15 anos, Absolut Vanilla, Single Malt Jura 10 YO, Johnnie Walker Swing com Carta, Dimple 15 anos com carta, Absolut Nat, Smirnoff Black, Stolichnaya
Classe 3	Chivas Regal, Buchanan's 12 anos com carta, Smirnoff, Smirnoff Capriroska Maracujá, Smirnoff Twist Red Fruit, Johnnie Walker Black 12 anos, Logan 12 anos com carta, Old Pan, Ballantines 12 anos, Jack Daniel's, Smirnoff Capriroska Citrus, Smirnoff Capriroska Limão, Smirnoff Capriroska Orange, Orloff Mix Limão, Rufford
Classe 4	Balaskia, Ice Syn Black Lemon Pet, Ice Syn Lemon Pet, Katov, Miskov Pet, Natasha, Rostoff, Skyy, Smirnoff Capriroska Tradicional, Johnnie Walker Red Label com carta, Teachers, VASKA BLUE, ICE MIDNIGHT ROOSTER, Natasha Limão, Erstoff, Balaskia Black, Ice Brining Limão, Ice Leonot Limão, Kinok, Leonot, Miskov, Orloff Petaca, Romanoff, Smirnoff Trade Red, Ballantines finest 8 anos, Ballantines finest 8 anos com carta, Clan MacGregor, Famous Grouse Finest, Grant's 8 anos com carta, J & B 8 anos com carta, Johnnie Walker Black 750 ml, Teachers Petaca, White Horse, Balkal, RAZOV SABORES, ICE RAZOV SABORES
Classe 5	Johnnie Walker Red 750 ml, Belts, Black Gold, Drury, Natu Nobilis Petaca, Old Eight, Old Oak, Passaport, VOSNOF, VOSNOF MARACUJÁ, VOSNOF BLUEBERRY, VOSNOF RED FRUITS, Dewa's White Label, William Lawson's, Chancellor, Gran Parr, Natu Nobilis, Passaport com copo, Wall Street, VOSNOF MAÇA VERDE, Dewa's 12 years

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/39000/000025

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a DIVULGAÇÃO de resultado da etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, prevista no item 5.1 do Edital de concurso de projetos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a recuperação florestal de áreas de preservação permanente - APP no entorno de nascentes, nas bacias hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, rio Lontra, rio Formoso e rio Manuel Alves da Natividade no estado do Tocantins, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins.

PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO
Projeto Olhos d'Água	Instituto Ecológica Palmas	HABILITADO

Os proponentes terão 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos administrativos quanto ao resultado da fase de habilitação, contados a partir da data de publicação deste Extrato. Conforme Edital de concurso de projetos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a recuperação florestal de áreas de preservação permanente - APP no entorno de nascentes, nas bacias hidrográficas do Ribeirão Taquarussu, rio Lontra, rio Formoso e rio Manuel Alves da Natividade no estado do Tocantins, os recursos administrativos deverão ser encaminhados pessoalmente no PROTOCOLO da Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - Tocantins, CEP 77.001-002 A/C - Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, no horário das 12:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira.

Comissão Julgadora (Instituída pela Portaria SEMARH nº 37/2017 - DOE-TO: nº 4860): Thiago Oliveira Bandeira, Zélia Aparecida Drumond, Leticia Cardoso Corrêa e Silva, Vanessa Aires Sardinha Sousa, Davis Miranda de Souza.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO-CBHRF

RESOLUÇÃO DO CBHRF Nº 005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define sobre a instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) nos pontos de captação de água superficial (gravitativa ou mecânica) situados na área de abrangência da bacia hidrográfica do rio Formoso e dar outras providencias.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO - CBHRF, instituído por meio do Decreto nº 4.252, de 22 de março de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no DOE Nº 4.718, de 06 de outubro de 2016, e considerando:

as determinações da Resolução CERH/TO Nº 025/2011.

a deliberação do CBH-Formoso por meio da Resolução Nº 04, de 21 de outubro de 2015, que Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Formoso;

a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº 056, de 08 de dezembro de 2015 que aprova os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

a obrigatoriedade de instalação dos medidores de vazão para os usuários de água conforme Portaria Naturatins Nº 334, de 11 de julho de 2012 (DOE). Além da manutenção de sistemas de medição de vazão para usos outorgados.

RESOLVE:

Art. 1º Pela obrigatoriedade da instalação de medidores de vazão certificados pelo Inmetro, nos pontos de captação da bacia hidrográfica do Rio Formoso, a serem efetuadas às custas dos usuários.

Parágrafo Único: O artigo primeiro seguirá as normas estabelecidas na Portaria - Naturatins Nº 334, de 11 de julho de 2012.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo para instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) até a data de 30 de Maio de 2017.

Art. 3º Em caso de eventos hidrológicos extremos que provoquem a redução da disponibilidade hídrica, comprovadas pelo banco de dados fornecidos pelas estações telemétricas, e régua limimétrica, do monitoramento realizado pelos órgãos competentes do Estado, o volume a ser disponibilizado será acordado com os usuários, ponto a ponto.

Parágrafo único: As decisões constantes desse artigo deverão ser validadas pela plenária deste Comitê e cumpridas pelos usuários.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Lagoa da Confusão - TO, 02 de dezembro de 2016.

PEDROMÁRIA BARTISTA DE MELO
Presidente do CBH-RF

GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA
Secretário executivo do CBH-RF

RESOLUÇÃO DO CBH-RF Nº 006, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Define sobre a prorrogação do prazo de instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) a serem instalados nos pontos de captação de água superficial (gravitacional ou mecânica) situados na área de abrangência da bacia hidrográfica do rio Formoso conforme definido na Deliberação de 02 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO - CBH-RF, instituído por meio do Decreto nº 4.252, de 22 de março de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no DOE Nº 4.718, de 06 de outubro de 2016, e considerando:

as determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº 056, de 08 de dezembro de 2015 que aprova os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

a deliberação CBH-Formoso nº 004, de 21 de outubro de 2015, que Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Formoso.

a obrigatoriedade de instalação dos medidores de vazão para os usuários de água conforme Portaria Naturatins Nº 334, de 11 de julho de 2012 (DOE). Além da manutenção de sistemas de medição de vazão para usos outorgados.

que de acordo com o termo efetivado em Audiência Pública no dia 30 de Março de 2017, onde a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH se comprometeu a articular com a ANA e CPRM para a aquisição de dados hidrometeorológicos e instalar duas novas estações na Bacia Hidrográfica, especificamente nos Rios Dueré e Xavante; fazendo a consistência dos dados das Estações Telemétricas em operação; e iniciar o planejamento para viabilizar a execução da Fase D, que trata da revisão das outorgas para estabelecimento de Regras de Operação e Controle, conforme proposta do IAC/UFT, obedecendo o prazo de até 15 de Agosto de 2017; Bem como que o Instituto de Atenção às Cidades - IAC se comprometeu a visitar e vistoriar todas as estações de monitoramento de chuva e vazão, validar as demandas hídricas junto ao CBH-RF e instalar os medidores de vazão e nível, entre outras ações, obedecendo o prazo de até 15 de Agosto de 2017; onde a Associação dos Produtores Rurais - APROEST, Associação dos Produtores Rurais do Rio Urubu e Associação dos Produtores Rurais do Rio Formoso, também se comprometeram a negociar e viabilizar a aquisição dos medidores de vazão e comunicar o IAC/UFT para visita previa e posterior instalação, entre outras ações, obedecendo o prazo de até 15 de Agosto de 2017; E também considerando que o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS se comprometeu em modernizar o setor de outorgas para utilização de tecnologia atuais; utilizar o Sistema de Apoio à Decisão para Outorga (SAD-Outorga); cadastrar os processos vigentes no SAD-Outorga; integrar o SAD-Outorga ao CNARH e ao SIGA/Naturatins, também obedecendo o prazo de até 15 de Agosto de 2017.

que o Comitê é o colegiado responsável e constituído legalmente para dirimir em primeira instância os conflitos existentes na gestão dos recursos hídricos desta Bacia Hidrográfica, se empenha em dar as garantias para que todas as medidas e ações das instituições envolvidas desenvolvam os propósitos para que nada comprometa as instalações dos medidores com seus respectivos aparatos e tecnologias necessárias para o seu amplo funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a instalação de medidores de vazão certificados pelo Inmetro, nos pontos de captação da bacia hidrográfica do Rio Formoso, a serem efetuados às custas dos usuários.

Art. 2º Ficando estabelecido o prazo para instalação dos medidores de vazão (hidrômetros) até a data de 15 de agosto de 2017, de acordo com a data definida em Audiência Pública realizada no dia 30 de Março de 2017 sendo esta data também firmada, votada e aprovada por unanimidade na Assembleia do dia 19 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Lagoa da Confusão - TO, 19 de Abril de 2017.

PEDROMÁRIA BARTISTA DE MELO
Presidente do CBH-RF

GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA
Secretário executivo do CBH-RF

RESOLUÇÃO CBH-RF Nº 007, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Define sobre o Calendário de Plantio da segunda Safra do ano de 2017 para as culturas irrigadas da soja, feijão e melancia na Bacia hidrográfica do Rio Formoso conforme definido na Assembleia Ordinária do dia 19 de Abril de 2017 e dá outras providências.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO - CBH-RF, instituído por meio do Decreto nº 4.252, de 22 de março de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no DOE Nº 4.718, de 06 de outubro de 2016, e considerando:

a Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º É instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo por finalidade assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; incentivar a racionalização do uso dos recursos hídricos; fomentar o desenvolvimento regional com base no aproveitamento múltiplo, integrado e sustentável dos recursos hídricos e promover a prevenção e a defesa contra o efeito de eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

Audiência Pública sobre a Ação cautelar proposta pelo ministério público estadual que tem por objetivo suspender todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos, para fins de agronegócio, dos rios Urubu e Formoso a partir de setembro de 2016, bem como a situação vivenciada nos últimos três anos de escassez hídrica e visando o uso racional e sustentável dos recursos hídricos na bacia;

que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é órgão colegiado de natureza Consultiva e Deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem como uma de suas atribuições "dirimir, em primeira instância eventuais conflitos relativos ao uso da água na bacia".

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Plantio da segunda Safra do ano de 2017 para as culturas irrigadas da soja, feijão e melancia na Bacia hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 2º Ficando estabelecida de forma improrrogável, a data de 31 de maio de 2017 para o encerramento do plantio de todas as culturas agrícolas irrigadas, a exceção da cultura da melancia que poderá ser plantada até 10 de junho de 2017, de acordo com o firmado, votado e aprovado na Assembleia Ordinária do dia 19 de Abril de 2017.

Art. 3º Fica vedado a incorporação de novas áreas de plantio relativas à 2016, cabendo este ato ao NATURATINS no momento de concessão das outorgas, bem como fiscaliza-las.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária.

Lagoa da Confusão - TO, 19 de Abril de 2017.

PEDROMÁRIA BARTISTA DE MELO
Presidente do CBH-RF

GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA
Secretário executivo do CBH-RF